



Instituto Darwin – Instituto de Apoio a Evolução da Cidadania

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - O Instituto Darwin – Instituto de Apoio a Evolução da Cidadania é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo direito privado, norteadada pela Lei Federal nº 9.790/99 e pela Lei Estadual 11.743 de 20 de janeiro de 2000, bem como o Decreto Estadual nº 23.046 de 29 de fevereiro de 2001, com duração por tempo indeterminado, sediada na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, SL 1905, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP – 53.130-410 e filial na Av. Marquês de Olinda nº 200, sl. 302, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-000.

Art. 2º - O Instituto Darwin tem por finalidades:

- I. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
- III. Prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- IV. Incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
- V. Articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
- VI. Levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
- VII. Apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima;
- VIII. Promoção da Assistência Social;
- IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. Promover, Defender e incentivar ações de ressocialização e reintegração dos apenados e camadas desfavorecidas, visando a promoção da cidadania por meio de ações de assistência à saúde, educacional, jurídica e social;

Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, SL 1905, Casa Caiada – Olinda/PE – CEP 53.130-410  
CNPJ: 09.273.825/0001-54 / Pabx (081) 98261 7903



- XI. Promover a saúde do trabalhador através de serviços de ginástica laboral e ergonomia;
- XII. Congregar, capacitar e treinar mulheres, jovens e adultos moradores de comunidade contemplados com ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética;
- XIII. Monitorar projetos e ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética;
- XIV. Executar ações de promoção a fitoterapia e manipulação de preparados de plantas medicinais;
- XV. Organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
- XVI. Organização, produção e promoção de eventos culturais, festas e shows;
- XVII. Organização de eventos educacionais, palestras, ações e outros tipos de atividades que visem o combate às drogas, o empoderamento feminino, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias;
- XVIII. Promover, executar, supervisionar e/ou coordenar competições e torneios de todas as modalidades esportivas e suas arbitragem seja amadoras e profissionais, olímpicas e não olímpicas, individuais e coletivas;
- XIX. Promoção da assistência social, gestão de micro crédito, gestão de abastecimento de áreas pobres, apoio à implantação de unidades produtivas e qualificação gerencial;
- XX. Promoção de consultoria, capacitação de pessoas, seleção, implementação e operação de sistemas em/para organizações públicas;
- XXI. Desenvolver estudo e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.
- XXII. Serviços de arquitetura;
- XXIII. Consultoria em arquitetura;
- XXIV. Desenvolvimento de projetos de paisagismo;
- XXV. Escritório de urbanismo;
- XXVI. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- XXVII. Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- XXVIII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas, bem como prestar serviços e consultorias de:
  - a) Mapeamentos urbanos e rurais das cidades e municípios;
  - b) Cadastramento e recadastramento imobiliário multifinalitário;
  - c) Plantas genéricas de valores de terrenos;
  - d) Projetos de avaliação cadastral;
  - e) Mapeamentos urbanos e rurais das cidades e municípios;
  - f) Cadastramento e recadastramento imobiliário multifinalitário;
  - g) Plantas genéricas de valores de terrenos;



- h) Projetos de avaliação cadastral;
- i) EIA – Estudos de Impacto Ambiental;
- j) RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
- k) Reflorestamento para preservação ambiental;
- l) Cartografia;
- m) Geoprocessamento nas áreas de educação, saúde, transporte, segurança, finanças, habitação, de gestão administrativa e outros;
- n) Levantamento planialtimétrico;
- o) levantamento com GPS e Drone;
- p) Hidrografia e Batimetria;
- q) Processamento de Imagens de Satélite;
- r) Aerofotogrametria;
- s) Cadastro Georeferenciado de Imóveis Rurais e Urbanos;
- t) Banco de dados geográficos;
- u) Internet e intranet;
- v) Provedores de acesso e serviços;
- w) Desenvolvimento de softwares;
- x) Estudos de impacto de vizinhança;
- z) Sistema de Informações;
- a1) Tecnologia da Informação – TI;
- b1) Sistema de Informações geográficas – SIG's;
- c1) Regularização fundiária;
- d1) Cadastro de imóveis urbanos e rurais;
- e1) Georreferenciamento,

XXIX. Atividade dos serviços de tecnologia da informação;

XXX. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de erradicação do trabalho infantil em geral, inclusive com lixo e inclusão socioeconômica dos catadores, como sua organização, crédito, capacitação, habitação, cultura e outras ações;

XXXI. Prestação de serviço de planejamento, organização e controle de sistemas informatizados de arrecadação de diversos impostos, inclusive impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como sua manutenção e atualização de cadastro geral de contribuinte das cidades e municípios;

XXXII. Consultoria técnica para o planejamento, desenvolvimento econômico, social, turismo e institucional das cidades e dos municípios brasileiros;

XXXIII. Planejar, elaborar, executar, promover a gestão de processos seletivos, concursos para todos, os tipos de público, mas esferas municipais, estaduais, federais e privadas;

XXXIV. Planejar e executar projetos econômico-financeiros objetivando o desenvolvimento de cidades e municípios em todo o território nacional, com a captação de recursos materiais, financeiros e pessoais;

XXXV. Qualificar e requalificar trabalhadores rurais e urbanos, objetivando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho;

XXXVI. Elaborar, planejar e executar projetos, programas de impacto ambiental, plantas cartográficas, implantação de plano diretor, regularização fundiária, agenda 21, Atividades



de Assistência Técnica e extensão Rural – ATER, levantamento socioeconômico, pesquisas sociais em detrimento a município, estados e união, além da iniciativa privada;

- XXXVII. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente as empresas;
- XXXVIII. Captar administrar e repassar recursos financeiros nacionais, internacionais, públicos ou privados para micro créditos, com a finalidade de geração de emprego e renda, para trabalhadores formais e informais, nos mais diversos setores da economia, possibilitando inclusive a participação em empresas de crédito;
- XXXIX. Ensino de idiomas;

Parágrafo Único - O Instituto Darwin não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Darwin observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto Darwin terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Instituto Darwin é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

- I. Fundadores – os que assinaram a Ata da Reunião de Fundação da Instituição e aprovação do Estatuto;
- II. Efetivos – os que contribuem mensalmente com uma importância estipulada pela Assembleia Geral;
- III. Honorários – os que tenham prestado relevante serviço às causas sociais;
- IV. Beneméritos – pessoas físicas que tenham prestado benefícios à instituição, na forma de donativos, doações ou serviços especiais e que, propostos pelo Conselho Diretor, tenham sido aceitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.



Art. 6º - Caberá a Assembleia Geral estabelecer um limite para o número de Sócios Efetivos, se assim convier à associação, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Recorrer à Assembleia Geral de decisão do Conselho Diretor que decretar sua exclusão ou demissão, garantido-lhe o seu direito de defesa.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Utilizar-se dos serviços mantidos pela sociedade nos termos e disposições dos respectivos regulamentos;
- II. Participar das atividades da sociedade e receber as publicações periódicas por ela editadas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º - São formas de exclusão dos associados:

- I. Infração à lei;
- II. Desobediência ao estatuto;
- III. Violação à moral e aos bons costumes;
- IV. Exercer atividade considerada prejudicial ao Instituto ou que colida com os seus interesses;
- V. Houver levado o Instituto à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Parágrafo Único – havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O Instituto Darwin será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor, e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Designar o seu Presidente;
- II. Eleger o Conselho Diretor;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre emendas e modificações deste Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- VI. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios e determinar o seu número limite;
- VII. Aprovar as diretrizes gerais e o programa anual de atividades propostas pelo Conselho Diretor;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Julgar e decidir os recursos interpostos pelo sócio que se julgue prejudicado por Decisão do Conselho Diretor;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Destituir os administradores.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo supremo da associação, é constituída pela totalidade dos Sócios Fundadores e Socios Efetivos com direito a voto e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto; em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto; e, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto e deliberará pela maioria simples.

Art. 18º - O Conselho Diretor será constituído por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Projetos e por 03 (três) Conselheiros, que subsidiarão os diretores em assuntos de ordem técnica, financeira, orçamentária, estratégica e política.

Art. 19º - O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Projetos e por 3 (três) Conselheiros, que substituirão os diretores no seu impedimento.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de parte ou da totalidade de seus membros.

Art. 20º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Eleger os membros que ocuparão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 21º - O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto Darwin judicial e extrajudicialmente;
- II. Assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;



- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24º – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Divulgar o Instituto junto a iniciativa pública e privada;
- II. Envidar esforços para captação de recursos na forma de contratos, convênios e termos de parceria;
- III. Elaborar os projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- IV. Sugerir a divulgação e implantação de novos projetos em áreas não contempladas com ações do Poder Público.

Art. 25º - Compete aos Conselheiros:

- I. Substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos diretores;

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;



**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V. Contribuição dos associados
- VI. Recebimento de direitos autorais etc.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do Instituto Darwin será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei Estadual 11.743 de 20 de janeiro de 2000, bem como sob a égide do Decreto Estadual nº 23.046 de 29 de fevereiro de 2001, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei Estadual 11.743 de 20 de janeiro de 2000 e o Decreto Estadual nº 23.046 de 29 de fevereiro de 2001, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas leis e decreto, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O Instituto Darwin será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

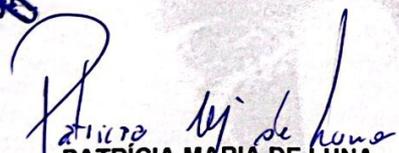
Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado, a senhora coordenadora suspendeu os trabalhos para que, eu, Maria José Porfírio da Silva, servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que lida foi achada conforme e que vai assinada por mim e pela coordenadora dos trabalhos.

Olinda, 20 de outubro de 2023.

CARLOS  
PINHO

  
PATRÍCIA MARIA DE LUNA  
Diretora-Presidente e Coordenadora da  
Assembléia Geral Extraordinária

  
ADALBERTO ANTÔNIO DE MELO NETO  
Secretário da Assembléia Geral Extraordinária

  
Hamilton Pereira da Mota Junior  
OAB/PE-17.025

Prenotado no Protocolo nº 5678, em 11/12/2023, apresentado hoje Olinda, 11 de dezembro de 2023. O Oficial de Registro



R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo - Olinda PE CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802 atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Prot. nº8678, em 11/12/2023 e Reg. em Pessoa Jurídica sob o nº 2727, em 12/12/2023 10:33:19. Emol R\$118,01 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R\$ 26,22 Ferc R\$ 13,11 MICHELLE CAROLINE ALVES MARINHO - 2ª Substituta Autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital selo 0073452.JFB07202202.04237



R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo - Olinda PE CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802 atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Prot. nº8678, em 11/12/2023 e Reg. em Pessoa Jurídica sob o nº 2728, em 12/12/2023 10:34:28 Averbado ao Registro nº 491 de 23/11/2007. Emol R\$ 112,53 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R\$ 25,01 Ferc R\$ 12,50 MICHELLE CAROLINE ALVES MARINHO - 2ª Substituta Autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital selo 0073452.TFM07202202.04268



CARTORIO CARLOS MARINHO 1º Ofício de Notas, RI e RTDPJ de Olinda/PE Carlos Roberto Pitta Marinho TABELIAO E OFICIAL Bruno da Fonte Marinho 1º SUBSTITUTO Michelle Caroline Alves Marinho 2º SUBSTITUTA Felipe da Rocha Barbosa Xavier 3º SUBSTITUTO Ronhe Cassio Perreira da Silva 4º SUBSTITUTO Rua Cel. Henrique Guimarães, nº 17 - Bairro Novo Olinda PE CEP: 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 / 8011.7801 / Fax: (81) 3011.7802



R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo - Olinda PE CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802 atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de PATRICIA MARIA DE LUNA em 17/11/2023 as 09:55:23. Em test. da verdade. Escrevente: FLAVIA REBEKA FARIAS SILVA REGUEIRA VERÇOZA. EMOL 4,54. TSNR 1,01. FERC. 0,50. FERM 0,05. FUNSEG 0,10. TOTAL 6,20. Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital. Selo: 0073452.HK010202302.03724



Rebeka Farias



8º Tabelionato de Notas do Recife Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público www.tabelionatofigueiredo.com.br Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: [0295616] --ADALBERTO ANTONIO DE MELO NETO... [0085188] --HAMILTON PEREIRA DA MOTA JUNIOR... Selo digital 0073783.OKH10202304.00993 e 0073783.DLE10202304.00994 Emolumentos 9,12 TSNR 2,02 FERC 1,00 FERM 0,10 FUNSEG 0,20 ISS 0,50 Total R\$ 12,94 Recife, 17 de Novembro de 2023 FABIANA PERLIRA DE LIMA ATENDENTE NSJARRIAL